



LEI Nº 2.523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Márcio Nascimento

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
ALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE CABOS
E FIAÇÃO AÉREA, BEM COMO A REMOÇÃO
DOS EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS
POR EMPRESAS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telecomunicações, bem como as prestadoras de serviços de *internet*, televisão a cabo, ou de quaisquer outros relacionados à rede aérea, obrigadas a alinhar os cabos e a fiação aérea do posteamento urbano, bem como promover a sua remoção, quando excedentes e sem uso.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o Poder Público.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis para a execução do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal, as empresas terão o prazo de 60 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de execução das intervenções na rede aérea, nos termos desta Lei, que deverá ser executado em prazo a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º No caso de não apresentação do plano mencionado no § 1º deste artigo, a empresa será autuada em multa no valor de 3 UFCNP (três Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação.

§ 3º No caso da não execução do plano de que trata o § 1º deste artigo, a empresa será autuada em multa no valor de 6 UFCNP (seis Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), sendo-lhe concedido novo prazo para a execução, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Assinado:

[Assinatura]



§ 4º As empresas que não cumprirem as determinações desta Lei terão seu Alvará de Funcionamento cassado, com a consequente lacração dos estabelecimentos até que tais obrigações sejam cumpridas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretária Municipal de Administração

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Dellson Lopes Beiral (gringo)

EMENTA: ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.506, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a inclusão do “Dia do Desafio” no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esporte de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Márcio Nascimento

FICA PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, EM AMBIENTES DE USO COLETIVO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, O CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, CIGARROS ELETRÔNICOS, VAPERS, NARGUILÉS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO OU SEMELHANTES, DERIVADO OU NÃO DO TABACO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Campo Novo do Parecis-MT, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, vapors, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno ou semelhantes, derivado ou não do tabaco, com exceção aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, vapors, narguilés ou de qualquer ou-

tro produto fumígeno ou semelhantes, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.521, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Márcio Nascimento

INSTITUI O TÍTULO “MULHER DESTAQUE” PARA MULHER QUE OCUPA CARGO DE RELEVÂNCIA PROFISSIONAL, SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL EM CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Título “Mulher Destaque” no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fará jus ao Título “MULHER DESTAQUE”, toda mulher Camponovense que se destaque em suas atividades de trabalho, sociais, comunitárias, culturais e de empreendedorismo, enaltecendo o trabalho da Mulher de nosso município.

Parágrafo Único – O Título será concedido apenas uma única vez para cada mulher merecedora da homenagem.

Art. 3º A indicação da mulher que fará jus ao Título será pesquisada junto a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, ACIC/CDL e por indicação do Poder Legislativo.

Art. 4º A homenagem será proposta por Vereador, mediante apresentação de Projeto Decreto Legislativo, que após aprovação em plenário será entregue em Sessão Ordinária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Márcio Nascimento

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA, BEM COMO A REMOÇÃO

DOS EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR EMPRESAS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telecomunicações, bem como as prestadoras de serviços de *internet*, televisão a cabo, ou de quaisquer outros relacionados à rede aérea, obrigadas a alinhar os cabos e a fiação aérea do posteamento urbano, bem como promover a sua remoção, quando excedentes e sem uso.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o Poder Público.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis para a execução do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal, as empresas terão o prazo de 60 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de execução das intervenções na rede aérea, nos termos desta Lei, que deverá ser executado em prazo a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º No caso de não apresentação do plano mencionado no § 1º deste artigo, a empresa será autuada em multa no valor de 3 UFCNP (três Unida-

des Fiscais de Campo Novo do Parecis), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação.

§ 3º No caso da não execução do plano de que trata o § 1º deste artigo, a empresa será autuada em multa no valor de 6 UFCNP (seis Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), sendo-lhe concedido novo prazo para a execução, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º As empresas que não cumprirem as determinações desta Lei terão seu Alvará de Funcionamento cassado, com a consequente lacração dos estabelecimentos até que tais obrigações sejam cumpridas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2023/47329	287960	LP Nº00902/ 2023 LI Nº00903/ 2023	Pit Stop Auto Center	Colle Junior e Oliveira LTDA CNPJ: 30.285.692/0001-22	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 22 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 142 2023**

Contrato nº 142/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X VETOR ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ 26.909.595/0001-96

Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Valor: R\$ 21.457.178,40 (vinte e um milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.004.15.451.0005.10015.4490510000

Fonte de Recurso: - 17510000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES